



**LEI Nº 1847/2022**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO,  
REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Turismo de Silva Jardim – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.287 de 09 de novembro de 2003, passa a ser regulamentado na forma da presente Lei.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Turismo de Silva Jardim – COMTUR é órgão colegiado, consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Silva Jardim/RJ.

**Parágrafo Único** – O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do Município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Silva Jardim/RJ.

**Art. 3º** – O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo.

**§ 1º** – Os membros serão nomeados mediante prévia indicação das respectivas entidades representadas, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para prestarem serviços de caráter relevante, sendo vedada qualquer



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

remuneração, não se caracterizando como vínculo empregatício que importe em qualquer encargo trabalhista.

§ 2º – O Presidente será escolhido pelo Plenário do Conselho com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se ser reconduzido por mais uma eleição.

§ 3º – A escolha do Secretário será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

**Art. 4º** – O COMTUR é um órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**Parágrafo Único:** Os membros do COMTUR deverão cumprir a legislação do CADASTUR - Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Turismo de Silva Jardim – COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Turismo de Silva Jardim – COMTUR, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico, será formado pelos seguintes membros:

#### **I – Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura;
- b) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### **II – Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante da Associação Mico Leão-Dourado;
- b) 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos;
- c) 01 (um) representante da Associação de Artesões do Município de Silva Jardim.

#### **III – Da Iniciativa Privada:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagens de Silva Jardim;
- b) 01 (um) representante de Agência de Turismo do Município de Silva Jardim;



c) 01 (um) representante do Setor de Guia de Turismo de Silva Jardim.

§ 1º – Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes do conselho relacionados no item I, serão indicados pela Gestão Municipal.

§ 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II e no item III, serão indicados pela instituição da qual fizerem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares, mediante chamada pública realizada pelo Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 7º** – Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo, de assessoramento e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabe as seguintes atribuições:

I – emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II – organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III – elaborar e organizar o seu regimento interno;

IV – auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município de Silva Jardim, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividades turísticas;

VI – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambientais e culturais;

VII – estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município em colaboração com órgãos e entidades especializadas;

VIII – colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

IX – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para cidade e região;

X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como orientar sua melhor divulgação;

XI – formular as diretrizes, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que discutam as atividades de turismo;

XIV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII – formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII – eleger seu presidente;

XIX – apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo de 03 (três) dias de antecedências;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

III – convocar reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV – coordenar as atividades do Conselho;

V – cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII – responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX – adotar as providências necessárias ao acompanhamento pelo Conselho da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X – convidar pessoas das áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com objetivo de colaborar com o Conselho;

XI – garantir ampla publicidade dos atos do Conselho, fortalecendo-o com fórum democrático e com devido controle social;

XII – determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII – conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento Interno;

XVI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII – mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII – estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX – conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

XX – encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros para manter os contratos com as autoridades e órgãos afins.

**Art. 9º** – Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Art. 10º** – Será deliberada pelo COMTUR a exclusão do Conselheiro Titular ou Suplente que:

I – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa no período de 1 (um) ano;

II – tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvando o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de exclusão de Conselheiro Titular e Suplente a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 12** – As reuniões serão conduzidas pelo presidente, e na sua ausência pelo Secretário.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido de 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** – A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 14** – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

**Art. 15** - A eleição dos membros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Turismo será realizada na Conferência Municipal de Turismo ou em Fóruns convocados para essa finalidade, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligados ao turismo no município de Silva Jardim.

**Art. 16** - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 17** – As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19** – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário, em especial a Lei nº 1287 de 09 de novembro de 2003.

Silva Jardim, 27 de outubro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO  
PREFEITA**